



ESTADO DO RIO DE JANEIRO CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA FRIBURGO

GABINETE DO VEREADOR GABRIEL MAFORT

EMENDA MODIFICATIVA AO SUBSTITUTIVO TOTAL N° 615/2013 QUE DISPÕE SOBRE O ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO DE NOVA FRIBURGO PARA O EXERCÍCIO DE 2014.

Senhor Presidente,

Requeiro à Câmara Municipal de Nova Friburgo, após observadas as formalidades Regimentais, a inclusão da seguinte Emenda ao Substitutivo Total nº 615/2013.

Art. 1º - Fica alterada, no orçamento de 2014, a seguinte estimativa, de acordo com a planilha de despesas:

I – O órgão 025 – Subprefeitura de Olaria e Cônego, na Ação/Produto 2.002 – Manutenção dos Serviços Administrativos e Apoio a Execução dos Programas – Indicador 25001.04.122, passa a contar com o acréscimo de R\$ 454.107,00 (quatrocentos e cinquenta e quatro mil cento e sete reais), passando ao total de R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais);

II – O aporte supracitado será compensado do Órgão 024 – Secretaria Municipal de Obras, Programa n.º 071 – Ações de Reconstrução – Indicador 10001.15.451, que passará a contar com o importe de R\$ 2.878.237,00 (dois milhões oitocentos e setenta e oito mil duzentos e trinta e sete reais).

Sala Jean Bazet, 12 de novembro de 2013.

GABRIEL MAFORT
VEREADOR

JUSTIFICATIVA

O artigo 166 da Constituição Federal reza que “os projetos lei relativos ao plano plurianual, às diretrizes orçamentárias, ao orçamento anual e aos critérios adicionais serão apreciados pelas duas Casas do Congresso Nacional, na forma do regimento comum” (...) “as emendas serão apresentadas a uma comissão mista, que sobre elas emitirá parecer, e apreciadas, na forma regimental, pelo Plenário das duas Casas do Congresso Nacional.”

Neste sentido, por similaridade constitucional, a Lei Orgânica do Município de Nova Friburgo, em seu artigo 67, inciso III, dispõe que “cabe à Câmara Municipal, com sanção do Prefeito, dispor sobre todas as matérias de competência do Município, especialmente sobre: (...) III - orçamento anual, plano plurianual e autorização para abertura de créditos suplementares e especiais”.

A presente emenda faz o aporte de verbas do Programa n.º 071 – Ações de Reconstrução – por entender que a prevenção é a melhor forma de lidar com situações de risco ao menor custo.

O que se busca com a presente emenda não é retirar verbas da reconstrução da cidade, mas distribuí-las, com certo nível de autonomia, na própria localidade onde será aplicada.

Desta forma, o que ocorre é uma distribuição da verba de reconstrução da cidade, onde uma fração da mesma será aplicada de forma direta e difusa, porém paulatina, na infraestrutura da localidade em voga.

